



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 066/2019

CONTRATO N.º 066/2019
SEI N.º 0021523-83.2019.6.17.8000
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA SUBSIDIAR CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A DA CUNHA CAVALCANTE NETO EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N° 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: **A DA CUNHA CAVALCANTE NETO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.089.894/0001-10, com endereço na Rua Santa Luzia, 15, Machados – PE, representada por seu Sócio-administrador, Antonio da Cunha Cavalcante Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 8.557.371 SDS /PE, inscrito no CPF/MF n.º 096.406.134-10, Rua do Progresso, 426, AP 402 BL A, Soledade, Recife/ PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc. SEI 1032488).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares da Comissão de estudos para implantação de usina fotovoltaica (0941108), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (0943973), bem como o Pareceres n.º 1018/2019 e 1099/2019 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 02/12/2019, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada

pela **CONTRATADA**, datada de 02/12/2019, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação de usina fotovoltaica e memorial descritivo para subsidiar contratação de projeto executivo, de modo a reduzir de maneira eficiente as despesas com energia elétrica do **CONTRATANTE**, conforme as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** pela prestação do serviço a importância total de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339039

Nota de empenho – 2019NE001097, de 03/12/2019

Valor do empenho – R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 20750-0, Agência n.º 2039-7, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após o cumprimento de cada etapa, nos termos da Cláusula Nona, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante a apresentação da fatura correspondente e em conformidade com os percentuais estabelecidos conforme tabela abaixo:

ETAPA	SERVIÇO	PERCENTUAL
1ª	Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica	50%
2ª	Elaboração de Memorial Descritivo	50%

Parágrafo Quinto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar

as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

Parágrafo Sexto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE**, através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão realizados em 02 (duas) etapas.

Parágrafo Primeiro – A **1ª (primeira) etapa consiste na elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica**, com o objetivo de estimar o orçamento e dimensionar um sistema de geração fotovoltaico, compatível com o histórico de demanda e consumo mensal do **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar a análise comparativa dos cenários de consumo, geração, compensação, redução mensal no faturamento, taxa e tempo de retorno do investimento, orientando a escolha do modelo mais adequado do sistema, levando-se em consideração que a energia a ser produzida será consumida pelas diversas unidades do **CONTRATANTE** espalhadas por todo o Estado de Pernambuco, na forma de autoconsumo remoto, conforme definido nas REN ANEEL 482/12 e 687/15.

Parágrafo Segundo - O estudo deve abordar de forma pormenorizada, no mínimo, os seguintes itens:

I) objetivo do estudo;

II) breve histórico sobre a energia solar, tratando dos seguintes temas:

a) geração fotovoltaica como fonte alternativa de energia;

b) conjuntura da energia solar no Brasil;

c) microgeração e minigeração distribuída;

d) sistema de compensação.

III) análise do perfil de consumo de energia elétrica do **CONTRATANTE**;

IV) análise do potencial do recurso solar e condições climáticas do Estado de Pernambuco, com indicação das melhores regiões/cidades para a implantação de um sistema fotovoltaico;

V) normas e resoluções aplicáveis;

VI) metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo;

VII) análise dos resultados e conclusões;

VIII) estudo para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica para atendimento da demanda do **CONTRATANTE**, considerando, no mínimo, os seguintes cenários:

a) geração necessária para atendimento de todo o consumo:

a.1) geração em uma única usina;

a.2) geração fracionada em usinas menores;

b) geração necessária para atendimento parcial do consumo:

b.1) geração em uma única usina;

b.2) geração fracionada em usinas menores.

Parágrafo Terceiro - Para a análise dos cenários informados, a **CONTRATADA** deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I) legislação tributária, especialmente o impacto das despesas pela não isenção de ICMS para minigeração distribuída, caso a potência instalada seja maior que 1 MVA, nos termos do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015;

II) análise das despesas com energia elétrica que permanecerão após a implantação do sistema, considerando-se:

- a) continuidade do pagamento das tarifas mínimas pela disponibilidade do sistema elétrico, para as unidades consumidoras com medição em baixa tensão;
- b) permanência do pagamento de demanda contratada, para as unidades consumidoras com medição em alta tensão;
- c) um novo contrato de demanda com a concessionária, caso o **CONTRATANTE** opte por construir uma única usina fotovoltaica;

III) isenção de pagamento de demanda para implantação de geração de energia solar até 112,5 kVA.

Parágrafo Quarto - Para cada cenário analisado, apresentar:

- I) dimensionamento adequado da potência de geração fotovoltaica;
- II) estimativa da área necessária para implantação de sistema fotovoltaico;
- III) previsão de geração de energia elétrica anual;
- IV) compensação de energia elétrica, considerando a validade dos créditos gerados;
- V) estimativa de custos para:
 - a) equipamentos e materiais utilizados no sistema fotovoltaico;
 - b) equipamento e materiais utilizados para a subestação;
 - c) ligação com a concessionária;

- d) mão de obra;
- e) manutenção;
- f) depreciação dos equipamentos;
- g) eventual mudança da legislação e cenário;
- h) monitoramento do sistema de geração.

VI) estimativa de tempo de retorno do investimento.

Parágrafo Quinto - Para o cenário de uma única usina de maior porte, estimar, além do discriminado no item anterior, as futuras despesas com a operação, abordando os seguintes itens e demais que se fizerem necessários:

- I) necessidade de operador na usina;
- II) despesas com segurança;
- III) eventuais custos com seguro.

Parágrafo Sexto - Na 2^a (segunda) etapa, o **CONTRATANTE** escolherá, com base no **Estudo de Viabilidade**, o **modelo de sistema fotovoltaico a ser adotado, bem como a localização das instalações, prestando, em seguida**, as informações necessárias à **CONTRATADA** para que forneça Memorial Descritivo, contemplando informações técnicas suficientes para a contratação do projeto executivo.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá elaborar **Memorial Descritivo** no qual deverão constar todos os itens que constituirão o projeto executivo, discriminando-os objetivamente e especificando, **no mínimo**, os listados abaixo, sem prejuízo de outros que julgue necessário:

- I) as normas técnicas aplicáveis ao projeto;

- II)análise da legislação ambiental e licenciamentos ambientais necessários;

- III) homologações necessárias junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos

- IV) especificações necessárias para o sistema de abastecimento de água e de esgoto;

- V) análises para verificação das condições solares e climáticas do(s) local(is) indicado(s);

- VI) discriminar estudos para caracterização e, se necessário, adequação do terreno;

- VII) dados necessários para configuração e dimensionamento do sistema de geração;

- VIII) estimativa de produção de energia;

- IX) memoriais necessários, como, por exemplo, memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e quaisquer outros documentos necessários (manuais, catálogos, guias, etc.);

- X) descrição dos componentes;

- XI) subestação de transformação para conexão à rede da concessionária de energia elétrica;

- XII) descritivo da conexão do empreendimento à rede de distribuição;

- XIII) especificação do sistema de proteção externa e interna (SPDA e DPS), malha de aterramento e ligação equipotencial do gerador fotovoltaico;

XIV) especificação do sistema de monitoramento e controle;

XV) estação meteorológica;

XVI) plantas e diagramas que viabilizem a execução das obras;

XVII) especificação dos procedimentos de comissionamento;

XVIII) treinamento - operação da usina;

XIX) estimativa de valor, para fins de dotação orçamentária, de contratação do projeto executivo;

XX) prazo da prestação dos serviços de elaboração do projeto executivo;

XXI) condições de habilitação (qualificação técnica) para elaboração do projeto executivo;

XXII) obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para elaboração do projeto executivo.

Parágrafo Oitavo - O memorial descritivo descrito no parágrafo sétimo e seus incisos não é exaustivo, devendo a **CONTRATADA** incrementá-lo e /ou justificar, caso entenda que algum(s) do(s) item(ns) acima não seja(m) necessários(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os projetos deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral, 4º andar, Sala 402, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças – Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na **Cláusula Nona** deverão ser concluídos nos seguintes prazos:

I) **1a. ETAPA -30 (trinta) dias corridos**, contados os prazos a partir da data estabelecida para início dos serviços da 1a. ETAPA, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

II) **2a. ETAPA - 30 (trinta) dias corridos**, contados os prazos a partir da data estabelecida para início dos serviços da 2a. ETAPA, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II) apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, ART devidamente preenchida em nome do profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos , certificado pelo CREA-PE;

III) realizar os serviços constantes do Termo de Referência e de todos aqueles que oferecer em sua proposta;

IV) concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos em Contrato;

V) realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

VI) arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

VII) comunicar a fiscalização do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências que impliquem no atraso do

cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sendo passível de punição, com aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

VIII) apresentar o Estudo de Viabilidade e Memorial descritivo quando da conclusão dos serviços de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos, em conformidade com a legislação específica vigente, devendo:

a) entregar os documentos em arquivo gravado em CD-ROM 01 (uma) cópia e sob forma impressa (2 cópias), em formato A4, com encadernação tipo espiral e capas plásticas texturizadas (fundo preto e frente transparente);

b) elaborar os arquivos em formato dos softwares compatíveis com Libreoffice 5.4, devendo ser devidamente assinados pelo seu responsável técnico.

IX) todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

X) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

XI) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

XII) esclarecer previamente junto ao **CONTRATANTE**, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações, visto que, depois de apresentada a proposta, não será acolhida posterior reivindicação.

XII.1) omissões por parte da **CONTRATADA** não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

XIII) prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações;

XIV) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Único- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) fornecer dados de consumo e características dos contratos de energia elétrica para embasamento do estudo;

II) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela empresa;

III) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com apoio da Comissão para implantação de usina fotovoltaica, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

V) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

VI) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VI) manter as condições descritas nas alíneas desta Cláusula, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo:

IV.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

b) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

c) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “IV” e “V” desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos
Diretor-geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - A DA CUNHA CAVALCANTE NETO EIRELI – ME

Antonio da Cunha Cavalcante Neto
Sócio-administrador
CPF/MF nº 096.406.134-10

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 021.978.484-10

Felipe Sérgio de Souza Mendes Barroso

CPF/MF 999.644.144-04



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2019, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Cunha Cavalcante Neto-CPF: 096.406.134-10-Sócio Administrador, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/12/2019, às 09:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Coordenador(a)**, em 30/12/2019, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074347** e o código CRC **315E91CE**.